



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640  
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147  
E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

### Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização

Parecer com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2025 que “Dispõe sobre a ampliação do número de cargos do Quadro de Pessoal Permanente da Estrutura em cargos efetivos e para o Quadro de Cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba e dá outras providências.”

O referido Projeto propõe a ampliação do número de cargos existentes no Quadro de Pessoal Permanente em 01 cargo de Técnico Municipal de Nível Superior na área de atuação em Ciências Contábeis, 08 cargos de Técnico Municipal de Nível Superior na área de atuação em Fonoaudiologia, 06 cargos de Técnico Municipal de Nível Superior na área de atuação em Nutrição, 05 cargos de Técnico Municipal de Nível Superior na área de atuação em Psicopedagogia, 08 cargos de Técnico Municipal de Nível Superior na área de atuação em Terapia Ocupacional, 13 cargos de Técnico Municipal de Nível Superior na área de atuação em Psicologia, 02 cargos de Técnico Municipal de Nível Superior na área de atuação em Serviço Social, 45 cargos de Técnico Municipal de Nível médio na área de atuação em Enfermagem, 30 cargos de Agente Administrativo na área de atuação Administrativo/Contábil/Financeiro, 04 cargos de Educador Social – Feminino, 04 cargos de Educador Social – Masculino, 05 cargos de Instrutor de Artes e Ofícios, 30 cargos de Cozinheiro e 04 cargos de Operador de Máquinas.

No que se refere ao objeto de análise deste parecer, verifica-se, com base no memorial descritivo anexado ao Projeto, que o acréscimo das despesas com o pretendido aumento totaliza o valor mensal de R\$ 738.369,55 (Setecentos e trinta e oito mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Realizadas tais verificações, levando em consideração o tema abordado, se faz necessária a observação do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, o qual estabelece que a criação, aumento ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem



adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

A estimativa de impacto orçamentário-financeiro apensada ao Projeto apresenta o percentual de 51,92%. Percentual este, que obedece ao limite estabelecido pela LRF no artigo 20, inciso III, o qual é de 54%, no entanto, está acima do limite previsto no artigo 22, parágrafo único, que corresponde a 51,3%. No entanto, sobre isto, cabe destacar o que segue.

O memorial descritivo que originou a estimativa de impacto orçamentário-financeiro realizou o cálculo das despesas de pessoal para o período de 11 meses. No entanto, se o Projeto de Lei for aprovado no mês de maio, o período será reduzido para 07 meses. Desta forma, se o valor correspondente aos 4 meses incluídos a mais no memorial descritivo for diminuído do incremento anual acumulado, este totalizará R\$ 28.910.495,59 (Vinte e oito milhões, novecentos e dez mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos), a despesa de pessoal líquida corresponderá a R\$ 182.008.365,90 (Cento e oitenta e dois milhões, oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos) e o percentual será de 51,09%.

Diante disso, importante salientar que quando do provimento de tais cargos, há necessidade de se realizar nova estimativa de impacto orçamentário-financeiro sob pena de responsabilização do gestor, bem como da implementação das medidas previstas no artigo 22 e 23 da LRF.

Com base na documentação apresentada, pode-se perceber também, que faz parte do Projeto em análise, a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e possui compatibilidade com o PPA e a LDO.

Além disso, há que se salientar que para que, tais despesas possam ocorrer, deve-se ter autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o contido no art. 169, §1º, II da Carta Magna. Também há necessidade de existir prévia dotação orçamentária, suficiente para atender aos gastos decorrentes da criação do cargo ou majoração de vencimentos conforme disposto no art. 169, §1º, I da Constituição Federal. Pode-se perceber que a autorização específica foi concedida na Lei nº 2548/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, em seu art. 58.

Com relação à dotação orçamentária, verifica-se na planilha de impacto orçamentário-financeiro que a despesa total projetada é maior que a despesa



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640  
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147  
E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

autorizada. Dessa maneira, percebe-se que a dotação existente até o presente momento é insuficiente.

Resta observar que em outros Pareceres elaborados sobre o assunto, já foi apontada a insuficiência de dotação orçamentária para a criação de cargos e/ou funções. Diante de tal situação, houve a justificativa por parte do Executivo Municipal de que quando da execução de tais despesas, as quais são estimadas, se fosse realmente comprovada a falta de dotação orçamentária, seria procedida a abertura de crédito adicional para lhes fazer frente.

Sendo assim, salvo melhor entendimento, desde que observadas as considerações realizadas no que se refere ao provimento dos cargos, não se vislumbram vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

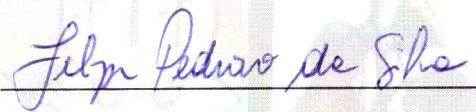
Telêmaco Borba, 16 de maio de 2025.



---

Anderson Antunes

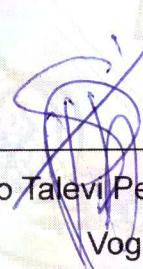
Presidente



---

Felipe Pedroso da Silva

Relator



---

Thiago Talevi Pereira da Silva

Vogal